

REGULAMENTO DO DESFILE DE BLOCOS - CORSO

CARNAVAL DE PONTA GROSSA

200 ANOS DE SAMBA NO PÉ E ALEGRIA

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Cultura, realiza e coordena Carnaval de Ponta Grossa 2023 - 200 anos de samba no pé e alegria;

Art.2º. A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Cultura promoverá o desfile de blocos intitulado Corso, a ser realizado no dia 19 de Fevereiro de 2023, às 20h00 na rua Benjamin Constant, no trecho compreendido entre o Restaurante Popular e a Avenida Vicente Machado.

§1º. Poderão se inscrever agremiações, empresas, instituições formais ou informais, grupos de pessoas de qualquer natureza com no mínimo 20 (vinte) pessoas.

§2º. O bloco obrigatoriamente terá 1 (um) representante legal, maior de idade, denominado responsável pelo bloco, devidamente identificado, que responderá civil e criminalmente caso necessário. Caberá a ele o cumprimento integral deste regulamento, bem como a participação na reunião oficial;

Art.3º. São objetivos do desfile:

§1º. Valorizar o carnaval enquanto manifestação cultural popular, em âmbito municipal e nacional, por meio do respeito e valorização às diversas expressões da cultura do município e do Brasil;

§2º Contribuir para a expressão de diferentes segmentos da população possibilitando a participação coletiva da comunidade, pautando-se na cidadania e nos bons exemplos;

Art.4º. A participação dos representantes da comunidade ponta-grossense será definida como segue:

§1º. O desfile terá início às 20h00.

§2º. Desfilarão blocos carnavalescos com no máximo 150 integrantes, excluindo-se deste número os integrantes de bandas, baterias ou fanfarras.

§3º. Serão autorizados no máximo 5 veículos automotores por bloco.

Art.5º. Das inscrições:

§1º. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas de **02 de fevereiro de 2023** até às 23h59 (horário de Brasília) de **15 de fevereiro de 2023** e se dará pelo preenchimento de formulário online disponível no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2023-1, com confirmação de recebimento por resposta automática via e-mail.

§2º A reunião geral para o sorteio da ordem do desfile , será dia 16/02 as 18h30, no Centro de Cultura. Rua Dr. Collares, 436 - Centro

§3º. Cada instituição deve anexar no ato da inscrição:

- I. Nome do Bloco
- II. Nome do responsável pelo bloco;
- III. Telefone do responsável pelo bloco;
- IV. E-mail do responsável pelo bloco;
- V. Tema do bloco;
- VI. Número de integrantes;
- VII. Número de veículos automotores a serem utilizados;
- VIII. Histórico / texto para apresentação (no máximo 1 página);
- IX. Termo de responsabilidade e compromisso assinado pelo responsável pelo bloco;
- X. Cópia do documento de identificação do responsável pelo bloco;
- XI. Cópia do CPF do responsável pelo grupo.

Art.6º. Da ordem do desfile:

§1º. A ordem de desfile será definida pela comissão organizadora, respeitando-se as peculiaridades das instituições participantes e para os demais casos o critério será de sorteio que será realizado na reunião geral do desfile.

§2º. A programação completa do desfile, inclusive com a ordem de apresentação das Instituições, será disponibilizada no site da SMC a partir do dia 16/02/2023.

Art.7º. Em caso de chuva a comissão organizadora informará via redes sociais da Secretaria de Cultura até 18h30 do dia 19/02/2023, definindo se o desfile ocorrerá, será cancelado ou transferido.

Art.8º. A comissão organizadora designará um responsável da Secretaria Municipal de Cultura para atender cada um dos blocos participantes do desfile, zelando para que sejam obedecidas as normas deste regulamento para o bom andamento do evento.

§ Único. Lembrando que o desacato a funcionário público no exercício de suas funções prevê detenção e multa. Conforme especificado no artigo 331 do código penal.

Art.9. Durante o desfile a distância máxima permitida entre os blocos será de 20 metros para não prejudicar o desenvolvimento do desfile.

Art.10. Não serão permitidas apresentações em frente ao palanque de autoridades.

Art.11. Veículos motorizados ou não, deverão seguir em linha reta, não sendo permitidas evoluções, em obediência a legislação de trânsito.

Art.12. Considerando os objetivos culturais e de entretenimento do carnaval, é vedado aos blocos participantes promoverem manifestações de caráter político-partidário, de desrespeito a pessoas e ou instituições.

Art.13. Após o desfile a dispersão de pedestres ocorrerá sobre o calçamento do Parque Ambiental, em direção ao pavilhão do carnaval, pela lateral da Estação Arte. Já os veículos automotores serão dispersados na Avenida Vicente Machado. Não será permitida a permanência dos blocos no final da rua Benjamin Constant, nem mesmo o retorno de seus representantes em direção contrária ao fluxo do desfile.

Art.14. Caberá ao responsável de cada bloco participante do desfile cumprir conforme o acordado no termo de compromisso no ato da inscrição.

§1º. Manter todos os participantes sob sua responsabilidade nos espaços destinados para concentração, de acordo com o croqui distribuído.

§2º. Reportar-se ao responsável pela organização para sanar dúvidas e dificuldades.

§3º. Atender a todas as orientações contidas no presente regulamento, dando exemplo de respeito às normas, e zelando para que seu bloco tenha uma brilhante participação, com alegria, civilidade e contribuindo com o sucesso coletivo do evento, bem como sua manutenção.

Art.15 Haverá premiação simbólica para os 5 (cinco) melhores blocos, que serão avaliados por uma banca de jurados reconhecidos no campo do carnaval.

§1º Serão contemplados os 5 (cinco) blocos com pontuação maior, com 1 (um) troféu. Não haverá premiação em dinheiro.

§2º Os critérios a serem avaliados serão de 0 a 80 pontos sendo:

- A) 20 pontos: Criatividade
- B) 20 pontos: Organização;
- C) 20 pontos: Fantasia e adereços;
- D) 20 pontos: Animação

§3º O resultado será divulgado na terça-feira dia 21, a partir das 19h00 no Pavilhão Luizão do Carnaval, no Parque Ambiental Manoel Ribas;

§4º A decisão do júri é soberana, não cabendo nenhum tipo de recurso.

Art.16. É terminantemente proibida a distribuição de qualquer tipo de brinde pelas instituições participantes para os espectadores, isentando a Secretaria Municipal de Cultura por eventuais ocorrências à desobediência deste artigo.

Art. 17. São proibidos os seguintes comportamentos ao longo do desfile:

- a) Consumir bebidas alcóolicas durante o percurso do desfile;
- b) Utilizar qualquer tipo de vidro, material cortante e perfurante, seja em forma de garrafas, acessórios, decorações, etc.
- c) Dependurar-se sobre veículos que não possuam devidas proteções;
- d) Desrespeitar as leis de trânsito;
- e) coreografias e/ou músicas que desrespeitem os princípios de cidadania, com conteúdos preconceituosos, que sejam caracterizados como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres, e/ou conteúdos criminosos que incitem ódio. Da mesma forma não é permitido que contenha polarização política e sexista.

§ ÚNICO. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público. Caso identificada, a qualquer momento, a presença destes comportamentos, o bloco será impedido de continuar a apresentação, seu responsável legal responderá nas esferas em que se aplicarem sanções e será impedido de participar dos editais da Secretaria Municipal de Cultura pelos próximos 3 anos.

Art.18. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Ponta Grossa, em 01 de fevereiro de 23.

Alberto Schramm Portugal
Secretário Municipal de Cultura